



À Coordenadoria Legislativa  
A/C Ariel Garcia Rached

Ofício Administrativo nº \_\_\_\_\_/2022.  
Referência: Minuta de Projeto de Lei 153/2022.

Assunto: Normas gerais urbanísticas para a instalação de estruturas de suporte das estações transmissoras de radiocomunicação (etr) e equipamentos afins, autorizados e homologados pela agência nacional de telecomunicações e dá outras providências.

Autoria: Sr. Prefeito

Manifestação do Departamento Jurídico.

Em atendimento à solicitação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, vimos, nos termos do Ato da Presidência nº 21/2018, apresentar, com fulcro nas atribuições funcionais do Departamento Jurídico, a minuta de Parecer obrigatório das comissões competentes, para apreciação e aprovação dos nobres vereadores.

Ressaltamos que a Minuta do Parecer se reporta, exclusivamente, ao caráter técnico da propositura, fugindo de nossa competência e de nossa intenção formar qualquer juízo de valor sobre o mérito, atribuição que compete aos ilustres parlamentares.

Franca, 30 de agosto de 2022.

Maria Fernanda Bordini Novato  
Advogada - OAB/SP nº 215.054

Taysa Mara Thomazini  
Advogada - OAB/SP nº 196.722.



**MINUTA DE PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES:  
COMISSÃO DE:  
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
FINANÇAS E ORÇAMENTO.  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA.**

**PARECER CONJUNTO.**

PROJETO DE LEI Nº 153/2022

AUTORIA: Sr. Prefeito

EMENTA: Normas gerais urbanísticas para a instalação de estruturas de suporte das estações transmissoras de radiocomunicação (etr) e equipamentos afins, autorizados e homologados pela agência nacional de telecomunicações e dá outras providências.

**I – RELATÓRIO E OBJETIVOS DO PROJETO:**

Segundo justificativa do projeto, trata-se de alterações necessárias à instalação de equipamentos para a disponibilidade da nova tecnologia à comunidade Francana, quando houver a autorização da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, para a instalação de antenas para a chegada da tecnologia 5G.

**II – PARECERES:**

As competências das Comissões que a este parecer conjunto subscrevem, estão especificadas no Regimento Interno (artigo 40, c/c o artigo 125).

O assunto corresponde a interesse local do Município, de forma que este é o ente competente para propô-lo, nos termos do art. 30, I, da CF/88.

Quanto a competência da autoridade, correta a iniciativa do Prefeito, já que a matéria dispõe sobre a organização e administração do Município, atendendo assim, o princípio da separação dos Poderes, disposto no art. 2º, 61 e 167, VI da CF/88, e do art. 5º da Constituição do Estado de São Paulo.

No tocante a forma (ato normativo) utilizado, bem como seu status na escala hierárquica normativa, consideramos correta a forma de lei ordinária, já que não se insere no rol de leis complementares, estabelecido no art. 270 da LOMF.

No que se refere à análise material, entendemos que há adequação do conteúdo do projeto com os preceitos da Constituição Federal.

Quanto ao mérito o Projeto atende a demandas da administração municipal, quanto ao desenvolvimento tecnológico da cidade.

Assim, quanto aos aspectos da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, o Projeto está adequado às normas do Ordenamento Jurídico Brasileiro.



No tocante ao Quórum de votação, exige-se maioria simples de votos, nos termos da LOMF.

### **III – DECISÃO DAS COMISSÕES:**

A Comissão de Justiça e Redação, em seus estritos limites, remete o Projeto à alta consideração e deliberação do Augusto Plenário, a quem cabe à decisão final, pois a matéria está redigida e elaborada dentro das normas legais e das normas técnicas de redação legislativa.

Quanto às Comissões de Mérito, conclui-se que não há óbice ao Projeto em questão.

Ao Egrégio Plenário, para decisão soberana.

Câmara municipal, em 30 de agosto de 2022.

#### **AS COMISSÕES DE:**

##### **LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

Ver. Carlinhos Petrópolis

Ver. Luiz Amaral.

Ver. Daniel Bassi.

Ver. Zezinho Cabeleireiro.

Ver. Pastor Palamoni.

##### **FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Ver. Gilson Pelizaro.

Ver. Ilton Ferreira

Ver. Kaká.

Ver. Zezinho Cabeleireiro.

Ver. Lurdinha Granzotte.

##### **DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA.**

Ver. Ronaldo Carvalho.

Ver. Luiz Amaral.

Ver. Lurdinha Granzotte.